

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 013/FMAS/2023

O <u>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Naldir da Silva Alexandre, designada pelo Decreto Funcional 38/2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e o <u>NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI</u>, associação privada, inscrita no CNPJ n. 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, n. 398, Kobrasol, São José, SC, CEP 88.102-280, neste ato representado por Roberto Ramos da Silva, presidente, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório 013/FMAS/2023 – Inexigibilidade 005/FMAS/2023, homologada em 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO A ADOLESCENTE "C. C. DE M.", CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS Nº 0001390-14.2016.8.24.0062/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado mensalmente, através de 07 parcelas mensais no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo desta inexigibilidade entrará em vigor a contar de <u>21/06/2023</u> e vigerá por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (9) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E OUTROS

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 6.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, antes do término do período de vigência de 7 (sete) meses, o CONTRATANTE deverá pagar à título de multa o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por cada vaga rescindida.
- 6.3. Caso o acolhido necessite de compra de medicamentos, internação, tratamento médico, psicológico, psiquiátrico e/ou odontológico, que a saúde pública não forneça gratuitamente, o CONTRATANTE deverá custear tais despesas.
- 6.4. Em caso de desacolhimento, a vaga ficará disponível ao CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato, devendo o CONTRATANTE continuar pagando mensalmente o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por vaga, à título de MANUTENÇÃO da vaga.
- 6.5. Os translados que envolvam o(a) acolhido(a) ou outras demandas relacionadas ao mesmo, fora do Município onde fica localizado o acolhimento da CONTRATADA



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(ex.: evasão, audiências, tratamento médico, entre outros), serão providenciadas e custeadas pelo CONTRATANTE.

- 6.6. Quaisquer tipos de avarias ocasionadas pelo(a) acolhido(a), seja na estrutura, móveis ou outros objetos da casa de acolhimento, que onerem a CONTRATADA, deverão ser custeadas/ressarcidas pelo CONTRATANTE.
- 6.7. Caso seja necessária a ampliação da equipe da CONTRATADA, em razão de demanda do(a) acolhido(a) que requeira atenção específica, observadas as Orientações Técnicas do CONANDA, será elaborado relatório pela equipe técnica justificando tal necessidade, devendo a CONTRATANTE custear as despesas com os profissionais excedentes para atendimento exclusivo do menor/ou fornecer os profissionais devidamente qualificados para atender às necessidades do menor.
- 6.8. A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa condição, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada do contrato e realizar a transferência do(a) acolhido(a) em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.
- 6.9. A efetivação do acolhimento somente se dá por meio de expedição de guia de acolhimento a ser cumprido por oficial de justiça ou Conselho Tutelar do Município CONTRATANTE.
- 6.10. Caso sobrevenha comportamento do menor acolhido que possa colocar em risco a integridade física e/ou psíquica das outras crianças e adolescentes acolhidos e/ou da equipe do acolhimento, o CONTRATANTE deverá realizar a transferência do menor em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, 19 de junho de 2023.

Naldir da Silva Alexandre

Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

Roberto Ramos da Silva

Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI Contratado

Testemunhas

Juliano Grime CPF 076.130.129-13 Mayéve J. Amorim CPF 065.034.369-71